



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

DECRETO Nº 29, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta em âmbito municipal a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O prefeito Geraldo Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, o Município de Frei Lagonegro receberá o valor de R\$ 56.039,35 (Cinquenta e seis mil, trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), observada a seguinte distribuição:

I - Audiovisual - R\$ 39.883,21 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos) a serem destinados a editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, exclusivamente em ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - Demais áreas culturais - R\$ 16.156,14 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) a serem destinados a editais, chamamentos públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

Parágrafo único. Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no **inciso I** do **caput** do **art. 2º** observará a seguinte divisão:

I - R\$29.689,65 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro para projetos que tenham como objeto: a) desenvolvimento de roteiro; b) núcleos criativos; c) produção de curtas, médias e longas-metragens; d) séries e *webseries*; e) telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação; f) produção de games; g) videoclipes; h) etapas de finalização; i) pós-produção; e j) outros formatos de produção audiovisual;

II - R\$ 6.786,37 (para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19 , bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 3.407,19 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos) para: a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual; b) apoio a cineclubes; c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; f) apoio a observatórios, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou g) desenvolvimento de cidades de locação;

Parágrafo único. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso **II** do **caput** do art. **2º** serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
e

III - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

CAPÍTULO IV

DO PERCENTUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO

Art. 5º O Município de Frei Lagonegro poderá utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art. 6º O percentual a que se refere o **art. 5º** será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo município de Frei Lagonegro, por meio da celebração de parcerias ou contratação de serviços, como:

- I** - Ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
- II** - Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- III** - Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;
- IV** - Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e
- V** - Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS

Art. 7º Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos previstos nos incisos **I** e **II** do **Art. 2º** e os seus resultados serão publicados no sítio oficial e/ou redes sociais da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira do município de Frei Lagonegro serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 8º Encerrado o prazo de execução dos recursos o município de Frei Lagonegro, por meio da plataforma Transferegov.br, deverá apresentar o relatório final de gestão conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o **Capítulo IV**, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - Lista dos editais lançados pelo município de Frei Lagonegro, com os respectivos links de publicação;
- II** - Publicação da lista dos contemplados, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;
- III** - Comprovante de devolução do saldo remanescente, se houver; e
- IV** - Outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º O município de Frei Lagonegro terá o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º As prestações de contas dos agentes culturais vencedores dos editais, operacionalizados pelo município de Frei Lagonegro, deverão ser executadas no prazo de até 180 dias após o recebimento dos recursos pelos contemplados.

§ 4º Caso seja identificada alguma irregularidade após a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais beneficiados, o município de Frei Lagonegro poderá exigir eventuais ressarcimentos, e/ou aplicar penalidades e medidas compensatórias observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO
MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO

Art. 9º Fica nomeada a Comissão Especial de Execução da Lei Paulo Gustavo no município de Frei Lagonegro com os seguintes integrantes:

- I** – Gustavo Costa Lemes- Representante do Poder Público
- II** – Diego Fernando Silva - Representante do Poder Público
- III** – Antônio de Sousa - Representante da Sociedade Civil
- IV** – Maria da Conceição Pimentel - Representante da Sociedade Civil

Art. 10 São atribuições da Comissão Especial de Execução da Lei Paulo Gustavo no município de Frei Lagonegro:

- I** - Estabelecer diretrizes, propor estratégias e viabilizar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 no município de Frei Lagonegro;
- II** - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 no município de Frei Lagonegro;
- III** – Fiscalizar a execução da Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 no município de Frei Lagonegro;
- IV** – Discutir os resultados obtidos no município de Frei Lagonegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos a esse decreto serão decididos a partir do que regem a Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 e o seu Decreto de regulamentação Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 12 Este decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação

Município de Frei Lagonegro, 07 de dezembro de 2023.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro